ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOES DE MATOS COSTA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.° 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A **Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Tereza Cristina, n.º 110, Centro, CEP 89.420-000**, Santa Catarina, neste ato representada pelo **Vereador e Presidente da Câmara, Exmo. Sr. José Vilmar Cordeiro**, que, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições e expede o presente Edital n.º 001/2026, referente ao Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos, sob o regime estatutário, conforme o quadro constante do Anexo I. O presente Edital reger-se-á em conformidade com as disposições da legislação federal, estadual e municipal vigentes e pertinentes.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este Edital dispõe sobre o Concurso Público da **Câmara Municipal de Matos Costa**.
 a) Fazem parte deste Edital os Anexos I (Quadro geral de vagas), II (Cronograma de atividades), III (Conteúdo programático de provas), IV (Atribuições das funções públicas) e V (Formulários de requerimento);
 b) O Concurso Público objetiva o provimento das vagas enunciadas na **Lei Complementar do Município de Matos Costa n.º 066, de 21 de janeiro de 2025,** e suas alterações, bem como na Lei Orgânica do Município, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I);
 c) O Concurso Público destina-se à nomeação dos candidatos constantes da listagem definitiva homologada, mediante convocação individual, na medida da demanda e da necessidade da **Câmara Municipal**, não garantindo a convocação de todos os aprovados constantes da referida listagem;
 d) Por cadastro reserva (CR), entende-se o conjunto de candidatos classificados fora das vagas imediatas estabelecidas para cada cargo. Os candidatos classificados no CR poderão vir a ser nomeados, na medida da demanda e da necessidade da **Câmara Municipal**, dentro do prazo de validade deste certame, respeitadas a ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I). Para integrar o cadastro reserva, o candidato deve obter a média estabelecida neste Edital;
 e) A instituição responsável pela realização do Concurso Público é o **Instituto DOM** (endereço eletrônico: **www.institutodom.com**; e-mail institucional: **contato@institutodom.com**);
 f) Nos termos do art. 5º da Constituição Federal, o **Instituto DOM** preserva o direito de não fornecer informações individuais que possam comprometer o princípio da isonomia entre os candidatos. A comunicação oficial ocorrerá exclusivamente por meio da **Área do Candidato** e do e-mail institucional, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados;
 g) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Concurso Público, que serão divulgados nos sites **www.institutodom.com** e/ou **camaramatoscosta.sc.gov.br**, conforme o caso.
2. Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado da data de sua homologação, podendo, por ato expresso do Presidente da Câmara, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo.
3. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:
 a) **PROVA OBJETIVA:** caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
 b) **PROVA DE TÍTULOS:** caráter classificatório, para o cargo de **Contador**
 c) **PROVA PRÁTICA:** caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de **Contador**;
4. Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais adequados nas instituições de ensino disponíveis na cidade de **Matos Costa**, ou caso a infraestrutura local seja considerada inadequada para a realização de qualquer fase do certame por motivos logísticos ou operacionais, o **Instituto DOM** reserva-se o direito de alocar os candidatos em municípios próximos, de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.
 a) A **Câmara Municipal** e o **Instituto DOM** não assumem qualquer responsabilidade quanto a despesas de transporte, alojamento e alimentação dos candidatos, independentemente de sua residência ou domicílio, para a realização das fases do Concurso Público.

TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES E INVESTIDURA NAS VAGAS

5. A inscrição do candidato será aceita exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico www.institutodom.com, no período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II).
6. Os valores da taxa de inscrição são definidos conforme a seguinte tabela:

Tabela 1 – Valor da taxa de inscrição

ESCOLARIDADE	VALOR
NÍVEL SUPERIOR	R$ 160,00
NÍVEL MÉDIO	R$ 140,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R$ 120,00

7. O candidato efetuará o pagamento da taxa de inscrição exclusivamente por meio de boleto bancário ou PIX.
 a) O boleto bancário e a chave PIX estarão disponíveis no endereço eletrônico www.institutodom.com e deverão ser emitidos para pagamento após a conclusão do preenchimento da inscrição;
 b) O candidato poderá reimprimir o boleto bancário ou a chave PIX acessando novamente o sistema de inscrição até o primeiro dia útil posterior ao término das inscrições, data limite para a quitação da taxa;
 c) Caso o candidato não deseje realizar o pagamento na data de vencimento padrão, por motivo de fluxo do sistema, poderá emitir uma segunda via atualizada;
 d) Para evitar excesso de tráfego no sistema de pagamentos, antes da data expressa no item acima, o vencimento ficará para as sextas-feiras;
 e) O boleto bancário poderá ser pago em qualquer agência bancária, casas lotéricas ou rede bancária autorizada, observando-se os horários e critérios de compensação estabelecidos por essas instituições.
8. As inscrições somente serão efetivadas após a confirmação do **pagamento da respectiva taxa ou após o deferimento da solicitação de isenção**, conforme os prazos do Cronograma de atividades (Anexo II).

9. O candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo, desde que pertençam a níveis de escolaridade iguais ou diferentes. Caso as provas para os cargos escolhidos ocorram no mesmo dia e horário, o candidato deverá optar por apenas um deles no momento da realização da prova.
10. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição somente será restituído **em caso de cancelamento definitivo ou retirada do cargo pretendido do Quadro geral de vagas (Anexo I)**.
 a) Alterações de pré-requisitos da vaga não implicam necessariamente a obrigatoriedade da devolução da taxa de inscrição.
11. Nos termos do art. 331 do Código Penal, o candidato que, a qualquer momento durante a realização do certame, desacatar colaboradores do **Instituto DOM** — seja por ligação telefônica, mensagem de texto, e-mail ou qualquer outro meio —, estará sujeito à lavratura de Boletim de Ocorrência e à eliminação automática do concurso público.
12. Ao realizar o preenchimento da inscrição e o pagamento da respectiva taxa, o candidato declara tacitamente, sob as penas da legislação federal e municipal vigentes, satisfazer às seguintes condições:
 a) Conhecer, atender e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, bem como nos editais de convocação e nas demais etapas do certame;
 b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;
 c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da **nomeação**;
 d) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 f) Possuir, até a data da **nomeação**, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme o Quadro geral de vagas (Anexo I);
 g) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
 h) Possuir aptidão física e mental compatível com o exercício das atribuições do cargo, comprovada mediante exame médico admissional;
 i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo ou emprego público;
 j) Não registrar condenação judicial transitada em julgado por prática criminosa incompatível com a função pública;
 k) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com as hipóteses de inacumulabilidade previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários;
 l) Não ser aposentado por invalidez, não perceber aposentadoria especial para o mesmo cargo e não ter atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória;
 m) Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
 n) Não integrar, nem mesmo na condição de suplente, a **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa**.
13. Constatada a inveracidade de qualquer das declarações ou informações prestadas, o candidato será eliminado do concurso público a qualquer momento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
14. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos durante o período fixado no cronograma (Anexo II):
 a) Certificar-se de que preenche todos os requisitos legais exigidos para a investidura na vaga;
 b) Estar de posse do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da data de nascimento e do comprovante de residência;
 c) A pessoa transgênero que optar pelo uso de nome social deverá enviar, via **Área do Candidato** e até o último dia de inscrições, a imagem legível do RG, do comprovante de inscrição, da certidão de registro civil e do formulário específico constante em anexo a este Edital;
 d) Preencher a ficha cadastral no site **www.institutodom.com** e emitir o respectivo documento de pagamento;
 e) Declarar expressamente, caso necessite, a condição de atendimento diferenciado para a realização das provas.
15. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Câmara Municipal** e o **Instituto DOM** de quaisquer prejuízos decorrentes de dados incorretos, endereços inexatos ou códigos de cargo equivocados.
16. Os documentos de identificação informados pelo candidato no ato da inscrição tornam-se obrigatórios para apresentação em todas as fases do certame.
 a) É de exclusiva competência do candidato manter seus dados cadastrais atualizados, sendo permitida a alteração de dados de contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da prova objetiva, por meio da **Área do Candidato**.
17. A **Câmara Municipal** e o **Instituto DOM** não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica alheios ao seu controle, tais como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de dados, falhas de impressão ou problemas no processamento de pagamentos pelas instituições bancárias.
18. Após a confirmação e a transmissão dos dados cadastrais na inscrição, não será permitida:
 a) A alteração do cargo indicado;
 b) A transferência da inscrição para terceiros;
 c) A alteração da condição de concorrência (ex.: de ampla concorrência para vaga reservada).

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES

19. Em observância aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e da ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal), e diante da inexistência de legislação municipal específica que discipline a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do **Município de Matos Costa/SC**, será assegurada a gratuidade da inscrição ao candidato comprovadamente hipossuficiente ou colaborador de relevante interesse à saúde pública, limitada a concessão do benefício a um único cargo.
20. Para fins de aferição objetiva da condição de hipossuficiência socioeconômica e de fomento à saúde pública, adotam-se, por analogia integrativa (art. 4º do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), os parâmetros materiais estabelecidos na Lei Federal n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, e no Decreto Federal n.º 11.016, de 29 de março de 2022, fazendo jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
 a) Pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;
 b) For doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

21. A isenção deverá ser solicitada no período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II), observando-se os seguintes procedimentos:
 a) Preencher o formulário próprio de requerimento de isenção de taxa de inscrição (Anexo V);
 b) **Para inscritos no CadÚnico**, enviar, por meio da **Área do Candidato**, as imagens legíveis do documento de identidade oficial, do formulário de requerimento de isenção, do comprovante de inscrição neste certame, bem como de certidão ou declaração equivalente, expedida no ano vigente pelo órgão competente, que comprove a inscrição no CadÚnico;
 c) **Para doadores de medula óssea**, enviar, por meio da **Área do Candidato**, as imagens legíveis do documento de identidade oficial, do formulário de requerimento de isenção, do comprovante de inscrição neste certame, bem como de atestado emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde que comprove a condição de doador de medula óssea, acompanhado da respectiva data de comprovação.
22. Nos termos do Decreto Federal n.° 83.936, de 6 de setembro de 1979, a veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção e a legalidade dos documentos enviados são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá, a qualquer tempo, por crime contra a fé pública em caso de falsidade, incorrendo na eliminação automática do certame, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis
23. A entrega dos documentos deverá ser realizada exclusivamente observando-se as seguintes diretrizes:
 a) As imagens dos documentos obrigatórios devem ser enviadas nas extensões .gif, .png, .jpeg, .bmp ou .pdf, com o tamanho máximo de 50 MB por arquivo;
 b) O formulário de requerimento de isenção de taxa de inscrição e os documentos comprobatórios devem ser agrupados em um único arquivo a ser anexado à solicitação do candidato;
 c) O candidato que não enviar a documentação comprobatória durante o período previsto, ou que a enviar incompleta, ilegível, com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido, terá sua solicitação indeferida.
24. O **Instituto DOM** não se responsabiliza por falhas de ordem técnica, de comunicação ou por quaisquer outros fatores alheios que impeçam o recebimento tempestivo da documentação. Os documentos apresentados não serão devolvidos nem darão origem à emissão de cópias.
25. Será indeferida a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:
 a) Omitir informações;
 b) Solicitar isenção para mais de uma vaga;
 c) Fraudar ou falsificar documentação;
 d) Enviar ou apresentar documentos com imagens ilegíveis;
 e) Deixar de enviar ou apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital;
 f) Enviar ou apresentar documentos fora do prazo estabelecido;
 g) Utilizar meio de envio que não sua **Área do Candidato**;
 h) Enviar ou apresentar declaração do CadÚnico desatualizada;
 i) Enviar ou apresentar declaração do CadÚnico sem a assinatura do técnico, do representante da família e/ou sem assinatura digital;
 j) Enviar ou apresentar documento não emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde;
 k) Descumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.656/2018.
26. Não serão aceitos acréscimos, substituições ou complementações de documentos fora do período estabelecido para a solicitação de isenções (Anexo II).
27. Caso o candidato solicite isenção para mais de uma vaga e preencha os requisitos legais para o benefício, a isenção será concedida exclusivamente para a inscrição de maior valor. Na hipótese de taxas com valores idênticos, a isenção será aplicada à solicitação efetuada em primeiro lugar.
28. O candidato cuja isenção for indeferida, caso tenha interesse em permanecer no certame, deverá efetivar o pagamento de sua taxa de inscrição na forma e no prazo estipulados no Cronograma de atividades (Anexo II).

TÍTULO III
DAS INCLUSÕES SOCIAIS
CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

29. Nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (promulgados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009), da Lei Federal n.º 7.853/1989, da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do Decreto Federal n.º 9.508/2018 (com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 12.533/2025), bem como em estrita observância à Lei Estadual de Santa Catarina n.º 17.292/2017 (arts. 68 e seguintes, e suas atualizações), ao Decreto Estadual n.º 2.874/2009, à Lei Complementar Municipal n.º 023/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matos Costa) e ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores de Matos Costa), fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de concorrer no presente certame, em igualdade de condições e oportunidades com os demais candidatos.
 a) É vedado obstar a inscrição de pessoa com deficiência que atenda aos requisitos mínimos exigidos neste Edital, sendo a compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e as condições funcionais do candidato aferida na forma da legislação vigente, consideradas as tecnologias assistivas e as adaptações razoáveis no ambiente de trabalho.
30. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015, da Lei Estadual n.º 17.292/2017 (e alterações das Leis Estaduais n.º 18.508/2022 e n.º 18.928/2024), do Decreto Estadual n.º 2.874/2009, bem como aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/1999 (alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei Federal n.º 14.126/2021 e Decreto Federal n.º 10.654/2021 (Visão Monocular), na Lei Federal n.º 14.768/2023 (Deficiência Auditiva Unilateral e Bilateral) e na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
31. Em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025, e com o art. 68, § 1º, da Lei Estadual n.º 17.292/2017, fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame, aplicando-se referido percentual tanto às vagas de provimento imediato quanto à formação de cadastro de reserva (CR) e às vagas que vierem a surgir ou a ser criadas durante todo o prazo de validade do concurso.

a) O candidato com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação;
b) O candidato com deficiência aprovado e nomeado dentro do quantitativo de vagas oferecido para a ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas à cota de pessoas com deficiência;
c) A opção por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência é facultativa e deverá ser formalizada no ato da inscrição;
d) Na hipótese de a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) resultar em número fracionado, o quantitativo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo, nos termos do art. 68, § 2º, da Lei Estadual n.º 17.292/2017, do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.508/2018 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;
e) Como o quantitativo de vagas imediatas constante no Quadro Geral de Vagas (Anexo I) é de apenas 1 (uma) vaga por cargo — hipótese em que o arredondamento imediato implicaria a reserva de 100% (cem por cento) da oferta unitária, extrapolando os limites legais e jurisprudenciais de razoabilidade —, não haverá reserva imediata, e os candidatos com deficiência aprovados integrarão o respectivo cadastro de reserva (CR) específico para convocação conforme o surgimento de novas vagas;
f) A convocação e a nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência considerarão o cômputo cumulativo e proporcional das nomeações efetuadas para cada cargo no decorrer de todo o prazo de validade do certame, inclusive daquelas oriundas do cadastro de reserva ou de novas vagas criadas no quadro funcional da Câmara Municipal. Observados o percentual de 5% (cinco por cento) fixado no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 66/2025 e a regra de arredondamento da alínea "d", a 1ª (primeira) vaga destinada à pessoa com deficiência corresponderá à **5ª (quinta) nomeação** do respectivo cargo, a 2ª (segunda) vaga corresponderá à **21ª (vigésima primeira) nomeação**, a 3ª (terceira) vaga corresponderá à **41ª (quadragésima primeira) nomeação**, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas abertas;
g) Em caso de desistência, desclassificação, exoneração ou qualquer outro impedimento de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência subsequentemente classificado na lista específica do respectivo cargo.

32. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:
a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (**www.institutodom.com**) e declarar-se pessoa com deficiência no ato da inscrição, preenchendo corretamente os campos específicos;
b) Enviar, até o último dia de inscrição, por meio da **Área do Candidato**: a imagem legível do documento de identificação oficial; e a imagem legível de laudo médico (com assinatura, carimbo e número de inscrição do médico no CRM);
c) O documento médico/caracterizador deverá ter sido emitido, no máximo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura das inscrições — dispensado o prazo de validade para os casos de impedimentos irreversíveis, deficiências permanentes ou Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação estadual e federal —, devendo atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, as limitações funcionais apresentadas, a provável causa e a referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11).

33. O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência, não sendo admitida a alteração posterior dessa condição após o encerramento do prazo regulamentar.

34. Deixará de concorrer às vagas reservadas neste certame, passando a disputar unicamente as vagas de ampla concorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante recurso administrativo no prazo previsto no Cronograma (Anexo II), o candidato que:
a) Solicitar a inclusão na reserva de vagas fora do período de inscrição;
b) Enviar documentação ilegível, incompleta ou em formato inválido;
c) Deixar de enviar cópia de documento de identidade oficial;
d) Enviar laudo que não seja expedido por médico;
e) Enviar laudo médico sem a devida identificação (assinatura, carimbo e CRM do profissional);
f) Enviar laudo médico emitido fora do prazo de 12 (doze) meses (para os casos de deficiências não permanentes);
g) Enviar laudo médico que não descreva de forma clara a deficiência, impossibilitando a sua caracterização;
h) Omitir ou apresentar laudo sem a expressa referência ao código correspondente da CID-10 ou CID-11;
i) Apresentar documentação técnica que não descreva os impedimentos de longo prazo ou que evidencie condição não enquadrada como deficiência na legislação municipal, estadual e federal de regência.

35. Não serão aceitos acréscimos, complementações ou substituições de documentos após o encerramento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades (Anexo II), salvo quando expressamente solicitados pela equipe multiprofissional e interdisciplinar na fase de avaliação biopsicossocial complementar, se houver.

36. Nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Federal n.º 9.508/2018 (com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 12.533/2025) e do art. 68, § 3º, da Lei Estadual n.º 17.292/2017, na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência em número suficiente para ocupar as vagas reservadas — considerados tanto o provimento imediato quanto o cadastro de reserva —, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada rigorosamente a ordem geral de classificação.

TÍTULO IV
DOS ATENDIMENTOS DIFERENCIADOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

37. O atendimento diferenciado será concedido exclusivamente ao candidato que o requerer tempestivamente, observando-se as seguintes diretrizes:
a) A inscrição como Pessoa com Deficiência (PcD) não impõe a obrigatoriedade automática de solicitação de atendimento diferenciado, sendo esta uma faculdade do candidato;
b) O candidato que necessitar de atendimento diferenciado e deixar de requerê-lo no prazo estabelecido neste Edital, independentemente do motivo alegado, assumirá a exclusiva responsabilidade pela realização ou não da prova sem as condições especiais pretendidas;

c) Não será admitida a formulação de pedidos de atendimento diferenciado no dia de realização da prova objetiva ou das demais etapas do certame.

38. A concessão de atendimento diferenciado e de recursos especiais observará rigorosamente os critérios de viabilidade técnica e razoabilidade para a **Câmara Municipal** e o **Instituto DOM**.

39. O candidato que não solicitar o atendimento diferenciado no ato da inscrição ou que pleitear recursos não previstos na legislação aplicável e neste Edital terá sua solicitação indeferida.

40. Nos termos da Lei Federal n.º 13.146/2015, do Decreto Federal n.º 6.593/2008 e do Decreto Federal n.º 9.508/2018, serão disponibilizados os seguintes recursos e condições de atendimento diferenciado nas etapas do certame:

a) **Prova objetiva e cartão-resposta** com fonte ampliada (tamanho correspondente ao corpo 24) para candidatos com baixa visão que comprovarem tal condição;

b) **Prova objetiva e cartão-resposta** em sistema Braille para candidatos cegos que comprovarem tal condição, garantindo-se a presença de ledor/transcritor para auxílio na transcrição das respostas;

e) **Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para candidatos com deficiência auditiva, cuja atuação restringir-se-á estritamente à tradução das instruções e orientações gerais para a realização das provas;**

f) **Auxílio ledor** para candidatos com deficiência visual (cega ou com baixa visão) ou intelectual, sendo vedada a concessão deste auxílio a candidatos analfabetos ou com insuficiência de letramento;

g) **Auxílio transcritor** para o preenchimento do cartão-resposta, destinado a candidatos com deficiência visual, deficiência física que impeça a escrita autônoma, ou transtornos específicos de aprendizagem devidamente comprovados (como disgrafia e discalculia), não sendo concedido a candidatos analfabetos ou com insuficiência de letramento;

h) **Tempo adicional** de 1 (uma) hora para a realização das provas, mediante solicitação e comprovação por laudo médico emitido por especialista na respectiva área da deficiência;

i) Disponibilização de **Sala de fácil acesso** (preferencialmente no andar térreo) para candidatos com mobilidade reduzida, deficiência física ou com necessidades temporárias de locomoção;

j) Mesa e/ou cadeira específicas para **candidatos canhotos**;

k) Na etapa de **Prova Prática**, os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de avaliação e aprovação, ao horário e ao local de aplicação. O **Instituto DOM** e a **Câmara Municipal** garantirão as adaptações razoáveis referentes à acessibilidade ao local de prova e à comunicação, conforme a deficiência informada no ato da solicitação de atendimento diferenciado;

l) Outras adaptações razoáveis devidamente justificadas em laudo médico emitido por profissional competente e aprovadas pelo **Instituto DOM**;

m) Os casos omissos ou de complexidade específica quanto à adaptação de provas serão analisados conjuntamente pela **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa** e pelo **Instituto DOM**.

41. Na hipótese de o atendimento diferenciado envolver o uso de recursos tecnológicos que venham a apresentar falhas imprevistas no dia de aplicação da prova, o **Instituto DOM** disponibilizará meio alternativo equivalente, observadas as condições técnicas de viabilidade.

42. Em estrita observância à Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com os limites exigidos pela proteção de dados sensíveis de saúde, a divulgação de listagens nos locais de prova restringir-se-á aos dados estritamente necessários para o direcionamento logístico do candidato à respectiva sala de atendimento, vedada a exposição pública de diagnósticos médicos ou CIDs.

CAPÍTULO II
DOS ATENDIMENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

43. O atendimento diferenciado destinado à Pessoa com Deficiência (PcD) será concedido exclusivamente ao candidato que o requerer expressamente durante o período estipulado para as inscrições.

44. Nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto Federal n.º 9.508/2018, ao candidato com deficiência auditiva é autorizada a utilização de aparelho auditivo, o qual estará sujeito à inspeção e à aprovação por parte do Coordenador do Local de Prova e/ou do Coordenador-Geral do certame, com a finalidade de garantir a lisura e a segurança do concurso público.

45. O atendimento diferenciado deverá ser solicitado no período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II), observando-se os seguintes procedimentos:

a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (**www.institutodom.com**) e, no ato da inscrição, declarar expressamente a necessidade de atendimento diferenciado em virtude de sua deficiência;

b) Preencher o formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado (Anexo V);

c) Enviar, até o último dia do período de inscrições, por meio da **Área do Candidato**: a imagem legível do documento de identidade oficial; a imagem legível do formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado; e a imagem legível de laudo médico (contendo a assinatura, o carimbo e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM). O laudo deverá ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses — exceto em casos de deficiência permanente —, justificando técnica e clinicamente o atendimento diferenciado solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11).

46. Terá o seu pedido de atendimento diferenciado indeferido, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:

a) Realizar a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;

b) Enviar documentação com imagem ilegível, incompleta ou em formato inválido;

c) Deixar de enviar a cópia do documento de identidade oficial;

d) Deixar de enviar o formulário específico constante em anexo a este Edital;

e) Omitir ou deixar de enviar qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo;

f) Enviar laudo médico sem a devida identificação do profissional (ausência de assinatura, carimbo ou número do CRM);

g) Enviar laudo médico emitido fora do prazo de 12 (doze) meses (para os casos de deficiências não permanentes);

h) Enviar laudo médico que não contenha informações claras que justifiquem a necessidade do atendimento diferenciado pleiteado;

i) Omitir ou deixar de apresentar no laudo a expressa referência ao código correspondente da CID-10 ou CID-11.

47. Não serão aceitos acréscimos, complementações ou substituições de documentos fora do período estabelecido no Cronograma de atividades (Anexo II).

CAPÍTULO III
DOS ATENDIMENTOS POR MOTIVO DE DOENÇA CONTAGIOSA E LIMITAÇÃO FÍSICA PROVISÓRIA

48. O atendimento diferenciado será concedido ao candidato acometido por doença contagiosa ou limitação física provisória (DCLF) que o requerer formalmente, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas** da realização da prova objetiva ou das demais etapas do certame.
49. Para solicitar o atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e nas demais etapas do certame, o candidato com DCLF deverá:
 a) Preencher o formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado (Anexo V);
 b) Enviar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva etapa, por meio da **Área do Candidato**: a imagem legível do documento de identidade oficial; formulário específico de requerimento para atendimento diferenciado; o comprovante de inscrição neste certame; e a imagem legível de laudo médico (contendo a assinatura, o carimbo e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM) que ateste a condição de saúde e justifique técnica e clinicamente o atendimento diferenciado pleiteado.
50. O candidato com DCLF que necessitar utilizar objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto ou permitido neste Edital deverá entrar em contato com o **Instituto DOM**, prioritariamente pelo e-mail **contato@institutodom.com**, especificando os itens dos quais necessita, sujeitando-se à análise de segurança e viabilidade.
51. Terá o seu pedido de atendimento diferenciado indeferido, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
 a) Realizar a solicitação com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova objetiva ou das outras etapas do certame, como no dia de aplicação da etapa;
 b) Enviar documentação com imagem ilegível, incompleta ou em formato inválido;
 c) Deixar de enviar a cópia do documento de identidade oficial;
 d) Omitir ou deixar de enviar qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo;
 e) Formular exigências de adaptação que não atendam aos critérios de razoabilidade técnica e viabilidade operacional do **Instituto DOM**;
 f) Enviar laudo médico sem a devida identificação do profissional (ausência de assinatura, carimbo ou número do CRM).
52. Em casos de candidato acometido por doença infectocontagiosa de transmissão respiratória ou por contato direto (tais como COVID-19, Tuberculose, Rubéola, entre outras), visando resguardar a saúde coletiva, é assegurado ao **Instituto DOM**:
 a) Alterar o local de prova do candidato, se houver necessidade logística;
 b) Alocar o candidato em sala individual (isolamento sanitário provisório) para a realização da avaliação;
 c) Adotar e exigir o cumprimento de todos os protocolos e cuidados sanitários estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretarias (Estadual e Municipal) de Saúde para a prevenção de contágio;
 d) Vedar a participação do candidato que estiver sob prescrição médica de quarentena obrigatória ou isolamento sanitário absoluto coincidente com o período de realização da prova, o que acarretará a sua eliminação do certame por ausência, sendo incabível e não havendo previsão legal para a aplicação de provas em domicílio ou ambiente hospitalar.
53. O candidato com deferimento do pedido deverá apresentar obrigatoriamente, no dia da prova objetiva e das demais etapas do certame, a via física (original) do laudo médico enviado, o qual será retido e anexado à Ata de Coordenação-Geral.
 a) Na ocasião da prova, não serão aceitos laudos médicos apresentados em formato digital (telas de aparelhos eletrônicos) ou cópias simples sem autenticação médica;
 b) Não serão aceitos laudos médicos sem a assinatura e/ou carimbo do médico com o respectivo número de CRM.
54. A não entrega do laudo médico original no dia da aplicação da prova ou nas outras etapas do certame resultará na desobrigação do **Instituto DOM** de conceder o atendimento diferenciado previamente deferido, podendo acarretar o impedimento da realização da prova pelo candidato caso a sua condição represente risco sanitário e de contaminação aos demais presentes.

CAPÍTULO IV
DOS ATENDIMENTOS PARA LACTANTE E GESTANTE

55. Nos termos dos arts. 6º e 227 da Constituição Federal, das diretrizes protetivas da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Complementar Municipal n.º 023/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matos Costa), do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal n.º 10.048/2000 e, precipuamente, da Lei Federal n.º 13.872, de 17 de setembro de 2019, é assegurado o direito a atendimento diferenciado no dia da prova objetiva e nas demais etapas do certame para lactantes e gestantes, observando-se as seguintes definições:
 a) Entende-se por lactante a candidata mãe que possua necessidade de amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova;
 b) Entende-se por gestante a candidata que se encontre em estado de gravidez.
56. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das fases do certame e a gestante que necessitar de atendimento diferenciado deverão:
 a) Acessar o sistema eletrônico de inscrição (**www.institutodom.com**) e, no ato da inscrição, declarar expressamente a necessidade de atendimento diferenciado (lactante ou gestante);
 a) **Para lactantes,** enviar, até o último dia do período de inscrições, por meio da **Área do Candidato**, a imagem legível do documento de identidade oficial; o comprovante de inscrição neste certame; e a imagem da certidão de nascimento da criança. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término das inscrições, a candidata deverá enviar laudo médico que ateste a gravidez e a data provável do parto, devendo apresentar a certidão de nascimento original no dia da prova;
 b) **Para gestantes,** enviar, até o último dia do período de inscrições, por meio da **Área do Candidato**, a imagem legível do documento de identidade oficial; o comprovante de inscrição neste certame; e a imagem legível de laudo médico (contendo assinatura, carimbo e número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM) que ateste o estado de gravidez da candidata e a respectiva idade gestacional.
57. Perderá o direito ao atendimento diferenciado previsto neste Edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a candidata que:
 a) Realizar a solicitação de atendimento diferenciado fora do período de inscrição;
 b) Enviar documentação com imagem ilegível, incompleta ou em formato inválido;
 c) Deixar de enviar a cópia do CPF e/ou do documento de identidade oficial;
 d) Omitir ou deixar de enviar qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo;

e) Enviar laudo médico sem a devida identificação do profissional (ausência de assinatura, carimbo ou número do CRM);
f) Enviar laudo médico que não comprove o estado ou o período de gestação (no caso das gestantes).

58. Quanto ao acompanhamento da criança da candidata lactante no dia da prova e nas demais etapas do certame:
a) A lactante deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto, que será o responsável exclusivo pela guarda e cuidado da criança durante o período das provas;
b) A candidata que comparecer ao local de prova sem um acompanhante adulto não poderá realizar a prova acompanhada da criança e será impedida de acessar as salas com o lactente;
c) O **Instituto DOM** e a **Câmara Municipal de Matos Costa** não disponibilizarão, sob nenhuma hipótese, pessoa para atuar como acompanhante ou para a guarda da criança;
d) O acompanhante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, conforme as regras deste Edital, para devido registro na Ata de Coordenação;
e) O acompanhante permanecerá em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação da prova da lactante, sendo integralmente responsável pela criança;
f) Durante o momento da amamentação, o acompanhante responsável pela guarda da criança deverá aguardar do lado de fora da sala de amamentação.

59. Regras específicas à candidata lactante no dia da prova objetiva e das outras etapas do certame:
a) A lactante terá o direito de retirar-se temporariamente da sala em que estiver realizando a prova, mediante escolta, para o atendimento e amamentação de seu bebê em sala reservada;
b) Nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.872/2019, a mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela candidata durante o aleitamento será rigorosamente registrado pelos fiscais e integralmente compensado, em igual período, como tempo adicional ao final da prova;
c) Durante o período de amamentação, a lactante será acompanhada exclusivamente por uma fiscal (do sexo feminino) designada pelo **Instituto DOM**, a fim de garantir a lisura do certame e o cumprimento das regras deste Edital.

60. Regras específicas à candidata gestante no dia da prova objetiva e das outras etapas do certame:
a) A gestante poderá retirar-se temporariamente da sala de prova, mediante acompanhamento de fiscal, caso necessite utilizar os sanitários com maior frequência;
b) Em respeito à razoabilidade e à condição física da gestante, o tempo despendido nas eventuais idas aos sanitários poderá ser compensado ao final da prova, em igual período, mediante controle e registro formal feito pelo fiscal de sala na Ata de Ocorrências.

TÍTULO V
DAS FASES DO CERTAME
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

61. O candidato somente poderá realizar a **Prova Objetiva/Prática** na data, no local e no horário definidos no seu Cartão de Identificação ou em Edital de Convocação específico.
62. O horário e o local de realização das fases do certame serão disponibilizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada fase, no endereço eletrônico oficial do **Instituto DOM**: **www.institutodom.com**
a) O Cartão de Identificação e/ou o Edital de Convocação não serão enviados pelos Correios, por e-mail ou por quaisquer outros meios de comunicação física ou digital diretos, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.
63. O candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas como justificativa para sua ausência ou atraso.
64. Será sumariamente eliminado do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato ou qualquer colaborador do **Instituto DOM** ou da **Câmara Municipal**, seja presencialmente ou por meio de e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou redes sociais.
65. O candidato que tratar com falta de urbanidade ou desacatar examinadores, auxiliares, fiscais, coordenadores ou autoridades presentes nos locais de prova será eliminado do certame.
66. O candidato que se recusar a seguir as instruções emanadas por membro da **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa**, do **Instituto DOM**, da equipe de aplicação e apoio ou de qualquer outra autoridade presente no local de realização das provas será eliminado.
67. O candidato que fotografar, filmar, gravar áudio ou, de qualquer forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local de provas, dos materiais de avaliação, dos participantes ou dos colaboradores, no dia de sua avaliação, será imediatamente eliminado do certame.
68. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da **Prova Objetiva com 60 (sessenta) minutos de antecedência e da Prova Prática com 40 (quarenta) minutos**, munido obrigatoriamente de: documento de identificação com foto (informado no ato da inscrição), comprovante de inscrição e **caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.
a) Somente será admitido à sala da **Prova Objetiva/Prática** o candidato que estiver previamente inscrito e munido de documento de identificação original e válido com foto, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas em cartório;
b) O candidato não poderá aguardar, **dentro da sala de aplicação**, a possível entrega de documentos por terceiros. Caso ocorra a entrega de documento por terceiros, este deve entregar para um fiscal o documento ao candidato;
c) **São aceitos como documentos de identificação:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital; carteiras de identidade físicas ou digitais; e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) física ou digital;
d) **Apresentação de Documentos Digitais:** Caso o candidato opte por apresentar documento de identificação digital (e-Título, CNH Digital, RG Digital ou CTPS Digital), deverá fazê-lo acessando o respectivo aplicativo oficial no momento da identificação, na presença do fiscal. É expressamente vedada a apresentação de capturas de tela (*prints*) ou fotos do documento. Imediatamente após a conferência, o aparelho celular deverá ser desligado e guardado, conforme as regras deste Edital;

e) **Não serão aceitos como documentos de identificação:** comprovante de inscrição impresso, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, certidões de nascimento, títulos eleitorais físicos sem foto, CPF (sem foto), documento de alistamento militar, carteiras de estudante, certificado de reservista, carteiras de motorista expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/1997, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem cópias de documentos (mesmo autenticadas) ou protocolos de solicitação de documentos;

f) No caso de perda, roubo ou furto do documento de identificação, o candidato poderá apresentar Boletim de Ocorrência (BO) expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova. Nesse caso, o candidato será submetido à Identificação Especial, que compreende a coleta de dados, assinatura, fotografia e impressão digital em formulário próprio;

g) A Identificação Especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia, à integridade física do documento ou à assinatura do portador;

h) No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, o **Instituto DOM** poderá proceder à inclusão condicional do candidato, desde que este apresente o respectivo comprovante de inscrição e de pagamento. A validade da prova ficará condicionada à posterior verificação e confirmação da regularidade da inscrição por parte do **Instituto DOM**.

69. À exceção da situação de apresentação de Boletim de Ocorrência prevista neste Edital, o candidato que não apresentar documento de identidade válido não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado do certame.

70. **Faltando 20 (vinte) minutos para o horário previsto de início da Prova Objetiva e 15 (quinze) da Prova Prática**, os portões de acesso aos locais de prova serão rigorosamente **fechados**, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato após esse momento.

71. Não será permitida, nos locais de realização das fases do certame, a entrada e/ou permanência de pessoas (acompanhantes, familiares, etc.) não autorizadas pelo **Instituto DOM**, ressalvados os casos previstos em lei e regulamentados neste Edital (como o acompanhante de candidata lactante).

72. Ao entrar no prédio designado para a realização da fase do certame, o candidato estará sujeito às seguintes obrigações:

a) **Na Prova Objetiva, após ingressar na sala de aplicação, o candidato somente poderá retirar-se em definitivo do recinto após decorrida 1 (uma) hora do tempo de duração previsto para o início das provas;**

b) **Na Prova Objetiva,** o candidato após ter entrado na sala e se recusar a permanecer na sala de aplicação durante o período mínimo estabelecido terá o fato consignado em ata e poderá ser eliminado;

c) **Na Prova Objetiva,** o candidato que não cumprir o tempo mínimo estabelecido para sua avaliação e insistir em sair da sala deverá assinar o Termo de Eliminação, constando os motivos de sua saída, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. Caso se negue a assiná-lo, o Termo será assinado por fiscais, pelo Coordenador Local e testemunhado por outros candidatos;

d) Uma vez dentro da sala ou ambiente onde fará a prova, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar qualquer material de estudo ou leitura enquanto aguarda o horário de início, sob pena de eliminação imediata;

e) **Estando dentro da sala, o candidato só poderá ausentar-se temporariamente (para ir ao sanitário ou beber água) mediante consentimento prévio do fiscal de sala e estritamente acompanhado por um fiscal volante ou membro da equipe de aplicação.**

73. A inviolabilidade dos malotes de segurança contendo as **Provas Objetivas** será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, na Coordenação Local, mediante termo formal e na presença de testemunhas.

74. A inviolabilidade dos pacotes (envelopes) plásticos contendo os cadernos de **Prova Objetiva** será comprovada no momento do rompimento de seus lacres, dentro das salas de aplicação, na presença de todos os candidatos presentes, que atestarão o fato.

75. Nos estritos termos do Decreto Federal n.° 11.615, de 21 de julho de 2023, o candidato que possua porte de arma de fogo para defesa pessoal não poderá conduzi-la ostensivamente, tampouco poderá adentrar ou permanecer armado no prédio ou ambiente onde serão aplicadas as provas, sob pena de eliminação e acionamento das forças de segurança.

76. Dentro da sala ou local de confinamento onde fará a Prova Objetiva, é **terminantemente proibido** ao candidato:

a) Usar óculos escuros (salvo prescrição médica apresentada previamente), boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões, fones de ouvido e/ou similares;

b) Manusear (mesmo que desligados) telefone celular, *smartwatches*, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, calculadoras, *tablets*, *notebooks*, gravadores, fones *bluetooth*, transmissores/receptores de mensagens ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação;

c) Consultar notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, leis, manuais ou qualquer outro material literário ou visual;

d) Portar garrafa de água opaca ou transparente **com rótulo (a garrafa deve ser totalmente transparente e sem rótulo);**

e) Manter alimentos em embalagens não transparentes (sacos ou sacolas opacas). Alimentos industrializados ou não perecíveis deverão estar em embalagens plásticas transparentes, permitindo a inspeção visual;

f) Manter bolsas, mochilas e capacetes consigo (estes devem ser alocados à frente da sala ou embaixo da carteira, conforme orientação do fiscal, e poderão ser inspecionados a qualquer momento pela Coordenação);

77. Dentro da sala/local de provas, é permitido o uso de anéis, alianças, pulseiras (não eletrônicas) e próteses. Contudo, esses objetos estarão sujeitos a rigorosa inspeção visual ou eletrônica por parte da equipe de Coordenação.

78. O **Instituto DOM** e a **Câmara Municipal** não se responsabilizam pela guarda de objetos dos candidatos, ficando todos os pertences sob a responsabilidade e posse destes. Recomenda-se que o candidato leve no dia da avaliação apenas os objetos estritamente permitidos neste Edital. O **Instituto DOM** não arcará com prejuízos decorrentes de perdas, extravios, roubos ou furtos que eventualmente ocorram nos locais de prova.

79. Os pertences ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser encontrados e entregues à Coordenação do **Instituto DOM**, serão guardados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à seção de achados e perdidos da Polícia Civil ou Polícia Militar local.

80. Imediatamente antes de entrar na sala ou local de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos (lacre de segurança) fornecida pelo **Instituto DOM**, o telefone celular totalmente desligado (se possível, sem bateria) e todos os demais equipamentos eletrônicos e objetos não permitidos elencados neste Capítulo.

a) A embalagem porta-objetos, devidamente lacrada, deverá ser mantida embaixo da carteira do candidato (ou em local indicado pelo fiscal) durante toda a permanência no local, até o término definitivo de sua prova;

b) A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada pelo candidato **fora** do ambiente e do prédio de provas. O rompimento do lacre dentro das dependências do local de prova poderá acarretar a eliminação do candidato.

81. Durante o período de realização da **Prova Objetiva/Prática**:
 a) Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem entre estes e pessoas estranhas ao certame, seja de forma oral, escrita ou por gestos;
 b) Não será permitido fazer anotação de questões, gabaritos ou informações relativas à prova em quaisquer meios (corpo, papéis, mesas) que não sejam os expressamente permitidos e fornecidos pelo **Instituto DOM**;
 c) Não será permitido filmar, fotografar ou registrar o interior do prédio, das salas de aplicação ou dos cadernos de prova;
 d) **Não será permitido utilizar, em hipótese alguma, lapiseira, lápis, borracha, canetas de corpo opaco ou corretivos líquidos/em fita, salvo em situações excepcionais em que os materiais sejam expressamente fornecidos pelo Instituto DOM ou autorizados por escrito pela Coordenação Local de Prova.**
82. A emissão de qualquer sinal sonoro (toque, alarme, vibração audível) proveniente de aparelho celular, relógio ou equipamento eletrônico pertencente ao candidato, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope porta-objetos lacrado, acarretará a **eliminação imediata** do candidato do certame.
83. No dia de realização das fases do certame, o **Instituto DOM** poderá submeter os candidatos à inspeção por sistema de detecção de metais nas salas, nos corredores, na entrada e saída do prédio, e nos banheiros, a fim de impedir a prática de fraudes.
 a) O candidato que se recusar a ser submetido à inspeção pelo detector de metais será eliminado do certame.
84. Ao serem iniciados os procedimentos operacionais relativos à aplicação da **Prova Objetiva**, as seguintes regras deverão ser estritamente cumpridas:
 a) O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal, tampouco deixar o local de provas antes do horário mínimo permitido (1 hora após o início);
 b) **O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação levando consigo o Caderno de Provas após transcorridos 60 (sessenta) minutos do início oficial das provas. O material levado não poderá estar violado (sem faltar folhas ou partes delas). A violação ou subtração de partes da prova acarretará a eliminação do candidato;**
 c) O candidato deverá assinar a **lista de presença** e o **cartão-resposta** com assinatura idêntica à constante no seu documento de identidade oficial apresentado;
 d) O candidato deverá transcrever as opções escolhidas da **Prova Objetiva** para o **cartão-resposta**, que é o único documento válido para a correção automatizada da prova. O preenchimento do **cartão-resposta** é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá seguir rigorosamente as instruções contidas neste Edital, na capa do **caderno de questões** e no próprio **cartão-resposta**;
 e) Somente serão válidos os assinalamentos no **cartão-resposta** feitos pelo próprio candidato, utilizando exclusivamente caneta esferográfica de tinta **preta ou azul (fabricada em material transparente)**, sendo vedada a participação ou auxílio de terceiros — ressalvadas as condições deferidas previamente que exijam o auxílio de fiscal transcritor;
 f) **A ausência de assinatura do candidato no cartão-resposta acarretará a anulação da prova e a eliminação do candidato;**
 g) Uma vez fora da sala de provas após a entrega definitiva do material, o candidato não poderá regressar para assinar a **lista de presença** ou o **cartão-resposta**;
 h) O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu **cartão-resposta**, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de leitura óptica e de correção de sua prova;
 i) Sob nenhuma hipótese haverá substituição do **cartão-resposta** por erro de preenchimento ou rasura por parte do candidato;
 j) Será considerada **nula** a marcação no **cartão-resposta** que for feita a **lápis**, com caneta de cor diferente de azul ou preta, que contiver emendas, rasuras, **marcação dupla (mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão)** ou marcação que não preencha integralmente o alvéolo correspondente, conforme as instruções fornecidas;
 k) É terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de corretivo no **cartão-resposta**;
 l) Na correção dos **cartões-resposta** por leitura óptica, será atribuída **nota zero** à questão que estiver sem opção assinalada, com mais de uma opção assinalada, ou que contenha rasura;
 m) Será desconsiderado o preenchimento do **cartão-resposta** que for feito fora do padrão instruído, uma vez que o leitor óptico não capta marcações em desconformidade;
 n) Ao término do tempo máximo estipulado neste Edital para a realização das provas, o candidato deverá interromper imediatamente a resolução e entregar ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o **cartão-resposta** devidamente assinado;
 o) Após a entrega definitiva dos materiais e conclusão da prova, os candidatos deverão se retirar imediatamente do prédio de aplicação, não sendo autorizada a permanência nas áreas comuns, corredores, saguões, nem mesmo para a utilização dos banheiros;
 p) Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação portando o **cartão-resposta**;
 q) Não haverá, sob qualquer justificativa, prorrogação do tempo de duração das provas, salvo as hipóteses legais (ex: amamentação). Não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo ou à interpretação das questões das provas por nenhum membro da equipe de aplicação.
85. Ficam obrigados os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de aplicação da **Prova Objetiva** a:
 a) Permanecer na sala de forma conjunta, devendo entregar o **cartão-resposta** ao mesmo tempo, e assinar a Ata de Sala no local destinado a esse registro, atestando o encerramento regular da aplicação, retirando-se do local simultaneamente.
86. Acarretará a eliminação do certame, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas e proibições definidas neste Edital, em seus Anexos e nos Editais complementares.
87. **Se, a qualquer tempo, após a realização das provas, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico ou por investigação policial) que o candidato se utilizou de processo ilícito ou meios fraudulentos para obter vantagem na fase do certame, sua avaliação será imediatamente anulada e ele será eliminado, com a devida comunicação ao Ministério Público.**
88. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá violação grave às regras do concurso, configurando tentativa de fraude, o que implicará a eliminação sumária do candidato.

CAPÍTULO II
DA PROVA OBJETIVA

89. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta pelo número de questões especificado nos Quadros de Provas deste Capítulo.

a) A prova será do tipo múltipla escolha, contendo **4 (quatro) alternativas (A, B, C e D)**, das quais apenas 1 (uma) será a única resposta correta, devendo o candidato preencher integralmente apenas o alvéolo correspondente à resposta julgada correta.

90. Estabelecem-se os seguintes Quadros de Provas para o certame:

Tabela 2 – Quadro de Provas para vagas de Nível Fundamental e Médio: Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo

Área	N.º Questões	Valor da Questão	Nota Máxima	Nota Mínima Aprovação
Língua Portuguesa	10	2,0 pontos	60 pontos	30 pontos (50%)
Matemática e Raciocínio Lógico	10			
Legislação Municipal e Geral	10			

Tabela 3 – Quadro de Provas para vagas de Nível Superior: Contador.

Área	N.º Questões	Valor da Questão	Nota Máxima	Nota Mínima Aprovação
Língua Portuguesa	5	2,0 pontos	40 pontos	20 pontos (50%)
Matemática e Raciocínio Lógico	5			
Legislação Municipal e Geral	10			
Conhecimentos Específicos	10	3,0 pontos	30 pontos	21 pontos (70%)

91. A duração da Prova Objetiva será de **3 (três) horas** para todos os cargos, ressalvado o tempo adicional previamente deferido aos candidatos com deficiência (PcD) ou o tempo compensado às candidatas lactantes, conforme regulamentado neste Edital.

92. A Prova Objetiva ocorrerá na data especificada no Cronograma de Atividades (Anexo II).

93. As questões abrangerão os objetos de avaliação e conteúdos programáticos constantes no Anexo III deste Edital, respeitando as respectivas pontuações registradas nos Quadros de Provas deste Capítulo.

94. Os gabaritos preliminares serão publicados no endereço eletrônico oficial do certame (www.institutodom.com), após as **19h00min** do mesmo dia da realização da Prova Objetiva.

95. Os pontos relativos a questões da Prova Objetiva que venham a ser eventualmente anuladas (seja por erro material ou provimento de recurso) serão atribuídos indistintamente a todos os candidatos que realizaram a prova para o respectivo cargo, independentemente de terem interposto recurso.

96. Na Prova Objetiva, considerar-se-á **classificado** o candidato que obtiver, no mínimo, a nota ou o percentual de acertos estabelecido nos Quadros de Provas correspondentes ao seu cargo.

97. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva. Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento no horário e local estipulados.

CAPÍTULO III
DA PROVA PRÁTICA

98. A Prova Prática para a vaga de **Contador** será regida por Edital de Convocação publicado no endereço eletrônico oficial do **Instituto DOM**, no qual constarão todas as informações necessárias ao candidato, dentre elas: local, data, horário da prova e orientações gerais.

a) Serão convocados para a Prova Prática apenas os **30 (trinta) primeiros candidatos aprovados na ampla concorrência da Prova Objetiva e todos os candidatos aprovados na condição de vaga reservada**. Em caso de empate na última posição de convocação, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

b) O candidato que for aprovado simultaneamente nas vagas reservadas e na ampla concorrência figurará em ambas as listas para fins de convocação, não gerando direito a reposição ou ampliação do quantitativo de convocados da ampla concorrência.

c) O candidato desclassificado, faltoso ou que não atingir a nota mínima exigida na **Prova Prática** estará automaticamente eliminado do certame;

d) A avaliação será conduzida de forma a não submeter o candidato a esforço que coloque em risco sua integridade física ou moral, preservando a dignidade humana e o caráter isonômico do certame, avaliando estritamente a aptidão para o exercício da função.

99. A Prova Prática avaliará a capacidade, a atenção e a percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de ferramentas e equipamentos, bem como o rigoroso cumprimento das normas de segurança no trabalho.

100. A Prova Prática valerá **100 (cem) pontos**, partindo o candidato da nota máxima, da qual serão deduzidos os pontos relativos às faltas cometidas. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, **50 (cinquenta) pontos finais**.

101. O não comparecimento do candidato nas datas, horários e locais pré-estabelecidos no Edital de Convocação implicará sua eliminação sumária do certame, independentemente da apresentação de justificativas, atestados médicos ou comprovação de força maior.

a) Não haverá, sob nenhuma hipótese, segunda chamada para a realização da prova, tampouco aplicação fora do local, data e horário designados.

102. A tarefa não cumprida, ou cujo cumprimento exceder o tempo máximo estipulado pelo examinador no momento da prova, acarretará a eliminação direta do candidato.

103. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização da **Prova Prática** deverá formalizar a solicitação nos prazos e termos já estipulados no Cronograma de Atividades. Casos excepcionais ou fortuitos devem ser comunicados pelo e-mail institucional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova, sujeitos a análise de viabilidade pela Banca.

104. Da Prova prática para o cargo de **Contador**:

a) A prova terá até 15 (quinze) minutos de duração;

b) A prova prática avaliará a aptidão técnica do candidato para o exercício imediato das atribuições inerentes ao cargo, com foco na rotina contábil, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal. A avaliação será realizada mediante simulação no sistema **e-Sfinge** (Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão), ferramenta de uso obrigatório para o envio de remessas

e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). O domínio deste sistema constitui habilidade técnica indispensável para a ocupação da vaga.

c) A prova consistirá na resolução de um Estudo de Caso Prático, exigindo o lançamento de um ato contábil típico do Poder Legislativo (ex: empenho e liquidação de diárias legislativas ou folha de pagamento) e a respectiva validação da remessa de dados no módulo Contábil/Orçamentário do sistema e-Sfinge (ambiente de simulação/homologação).

d) Quanto à pontuação atribuídas e perdidas para a função de Contador: i) não realização da tarefa no prazo estabelecido = **eliminado**; ii) Classificação Contábil e Orçamentária = **30,0 (trinta) pontos**; iii) Operacionalização do Módulo e-Sfinge (Lançamento estrutural) = **30,0 (trinta) pontos**; iv) Análise e Saneamento de Inconsistências (Validador) = **30,0 (trinta) pontos**; v) Geração de Relatório e Fechamento da Remessa = **10,0 (dez) pontos**.

105. Ao término da Prova Prática, o candidato assinará a Ficha de Avaliação (física ou digital) contendo o registro dos pontos aferidos pelo avaliador.

a) A recusa, omissão ou evasão do local de prova sem a devida assinatura na ficha resultará na eliminação sumária do candidato, atestada pelo avaliador e por testemunhas.

106. Em caso de condições climáticas extremas (e.g., tempestades) que inviabilizem a segurança da operação, ou por motivo de força maior, a critério do **Instituto DOM** e da **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa**, a Prova Prática poderá ser adiada. Nesse caso, o **Instituto DOM** estipulará e divulgará em edital próprio novas datas e horários aos candidatos afetados.

CAPÍTULO IV
DA PROVA DE TÍTULOS

107. A Prova de Títulos possui caráter **exclusivamente classificatório**, sendo de participação facultativa. Concorrerão a esta etapa os candidatos aprovados na Prova Objetiva para a vaga de **Contador**. A nota da Prova de Títulos corresponderá à somatória dos pontos atribuídos a cada documento validamente apresentado.

a) O candidato que não atingir a nota mínima de aprovação na Prova Objetiva estará automaticamente eliminado do certame, não havendo avaliação de seus títulos, ainda que enviados.

108. Serão pontuados, conforme os critérios de pontuação definidos neste Edital, limitando-se ao máximo de **10 (dez) pontos**, apenas os seguintes documentos:

a) 3 (três) anos de Atuação em Instituições Públicas com atividades equivalentes atividades contábeis compatíveis com as atribuições legais descritas para a carreira;

b) 2 (dois) anos de Atuação em Instituições Privadas com atividades equivalentes atividades contábeis compatíveis com as atribuições legais descritas para a carreira;

109. Cada documento será avaliado e pontuado uma única vez. Os documentos que excederem a quantidade máxima permitida por categoria neste capítulo ou cujos valores somados ultrapassem o teto de 10 (dez) pontos estabelecidos para esta fase serão sumariamente desconsiderados pela Banca Examinadora, sem prejuízo da pontuação já validada.

110. A comprovação da experiência profissional observará rigorosamente o seguinte critério:

a) Experiência profissional na vaga ao qual está concorrendo, mediante envio de cópia Certidão/Declaração da instituição, em papel timbrado, assinada pelo responsável com validade de 3 (três) meses ou Carteira de Trabalho devidamente assinada contendo as folhas de identificação e de contrato(s) de trabalho(s). Com data exata de início e término do contrato;

b) A atribuição de pontuação diferenciada e limites máximos distintos para o tempo de serviço prestado na Administração Pública, em face da experiência na iniciativa privada, fundamenta-se na natureza específica das atribuições do cargo de Contador do Poder Legislativo. O exercício da função demanda aplicação direta das regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Direito Orçamentário Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A atuação prévia em órgãos governamentais confere ao candidato o domínio prático sobre a execução orçamentária (fases de empenho, liquidação e pagamento), rotinas de auditoria e operação de sistemas de controle externo exigidos pelos Tribunais de Contas. Essa correlação assegura a imediata aplicabilidade técnica às necessidades operacionais do legislativo municipal, justificando o maior peso conferido à experiência pública nesta etapa de avaliação.

111. A Prova de Títulos respeitará a seguinte tabela de atribuição de valores:

Barema 1 – Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	COMPROVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Atuação em Instituições Públicas com atividades equivalentes atividades contábeis compatíveis com as atribuições legais descritas para a carreira	Cópia Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/Declaração da instituição contratante	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses	6,0 pontos
Atuação em Instituições Privadas com atividades equivalentes atividades contábeis compatíveis com as atribuições legais descritas para a carreira	Cópia Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/Declaração da instituição contratante	1,0 ponto para cada 6 (seis) meses	4,0 pontos
TOTAL			**10,0 pontos**

112. A entrega dos documentos deverá ser realizada de forma exclusivamente eletrônica, durante o período de inscrição estabelecido no Cronograma de Atividades (Anexo II), observando os seguintes procedimentos:

a) O candidato deverá anexar os arquivos na **Área do Candidato**, enviando imagens perfeitamente legíveis (frente e verso), nas extensões .pdf, .jpeg, .jpg ou .png, com tamanho máximo de **50 MB** por arquivo;

b) Os comprovantes deverão ser agrupados por categoria de **experiência profissional**, devendo o candidato anexar um único arquivo correspondente a cada categoria contendo toda a documentação comprobatória exigida;

c) A **Área do Candidato** constitui o único canal válido para o recebimento da documentação. É expressamente vedado o envio de documentos por outros meios, tais como e-mail, aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp), via postal ou entrega presencial.

113. O **Instituto DOM** não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de dados, problemas de ordem técnica em computadores ou provedores de internet, ou quaisquer outros fatores externos que impossibilitem o envio tempestivo dos documentos por parte do candidato.
114. Os documentos enviados terão validade exclusiva para este certame. Não serão fornecidas cópias da documentação anexada, tampouco serão aceitos acréscimos, substituições ou complementações de arquivos fora do prazo estipulado.
115. O candidato deverá manter sob sua guarda a documentação física original. Caso haja necessidade de comprovação da veracidade das informações ou dúvidas quanto à legibilidade, o **Instituto DOM** ou a **Administração Municipal** poderão solicitar ao candidato a apresentação dos originais a qualquer tempo.
116. Havendo divergência entre o nome constante nos documentos de titulação e o nome registrado na inscrição do certame, o candidato deverá anexar, no mesmo arquivo, o respectivo documento oficial de averbação que comprove a alteração do nome civil (certidão de casamento, averbação de divórcio, decisão judicial, etc.).
117. Terá sua pontuação zerada no respectivo documento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que submeter documentação enquadrada nas seguintes situações:
a) Documentação enviada fora do período, horário ou canal estipulados neste Edital;
b) Arquivos corrompidos, ilegíveis, com cortes ou que não permitam a leitura integral de frentes, versos, assinaturas e carimbos;
c) Expêriencia profissional que não explicite em que área/função/emprego/cargo a experiência foi realizada;
d) Documentos sem a devida assinatura das autoridades competentes da instituição, ou sem data de emissão (dia, mês e ano);
e) Documentos em nome de terceiros ou com nome divergente do inscrito sem a devida comprovação legal de alteração;
f) Experiências profissionais não condizentes com a vaga no qual o candidato está concorrendo;
g) Documentos que apresentem indícios de adulteração, rasuras, emendas ou entrelinhas;
h) Comprovantes de estágios curriculares ou extracurriculares, bolsas de estudo, iniciação científica, monitoria, extensão universitária ou prestação de serviços voluntários.
118. O candidato que não enviar os documentos comprobatórios ou que tiver o envio totalmente indeferido com base nas regras deste Capítulo receberá nota 0 (zero) na Prova de Títulos, mantendo-se no certame exclusivamente com a pontuação obtida na Prova Objetiva.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO

119. O resultado preliminar de cada etapa não expressa, isoladamente, a classificação definitiva no certame.
120. Nos resultados preliminares e finais, figurarão apenas os candidatos aprovados, não gerando listagem de classificação para os candidatos eliminados ou que não atingirem a nota mínima exigida na Prova Objetiva e demais etapas previstas neste Edital.
121. A pontuação final dos candidatos será calculada em conformidade com as fórmulas de ponderação estabelecidas no quadro abaixo:

Tabela 4 – Fórmula de Pontuação.

Vaga	Fórmula de Pontuação
Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo	Pontuação Final = Nota da Prova Objetiva
Contador	Pontuação Final = Nota da Prova Objetiva + Prova Prática + Prova de Títulos

122. A classificação final no Resultado Final do Certame será gerada em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, conforme os cálculos estipulados nas fórmulas de pontuação deste Edital.
123. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste certame, dando-se preferência ao de maior idade entre estes, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
b) Tiver prestado serviço efetivo como jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
c) O candidato que obtiver maior nota na prova prática;
d) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
e) O candidato que obtiver maior nota na prova de Legislação Municipal e Geral;
f) O candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;
g) O candidato que obtiver maior nota na prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
h) O candidato que obtiver maior nota na prova de títulos;
i) Possuir maior idade (para os candidatos não contemplados pela alínea "a");
j) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, cuja data, horário e local serão divulgados por meio de edital de convocação específico.

TÍTULO VI
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS PUBLICAÇÕES

124. O tratamento de dados pessoais coletados neste certame observará rigorosamente as diretrizes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
a) O tratamento de dados pessoais, inclusive os sensíveis — a exemplo de dados de saúde, perfil socioeconômico e identificação civil —, destina-se exclusivamente a viabilizar a inscrição, a avaliação e a classificação no certame.
b) A coleta e o processamento de dados limitar-se-ão ao volume estritamente necessário para a execução do concurso público e a garantia de sua lisura. Tais procedimentos fundamentam-se expressamente nas bases legais de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e na execução de procedimentos preliminares a contrato, conforme o disposto no art. 7º, incisos II e V, e no art. 11, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n.º 13.709/2018;
c) Em estrita observância à LGPD, é vedada a publicação de quaisquer outros dados pessoais, restringindo-se a identificação pública ao número de inscrição e ao cargo ao qual o candidato concorre;
d) Por força do princípio da publicidade (art. 37, *caput*) e ao direito à informação (art. 5º, inciso XXXIII), ambos da Constituição Federal, a divulgação dos resultados referentes às etapas de avaliação (Prova Objetiva/Prática), assim como a Homologação do Resultado Final, dar-se-á mediante a publicação de listas contendo listas contendo o nome do candidato, o número de inscrição, o cargo pretendido, a pontuação obtida e a respectiva classificação;

e) Nos termos do art. 8º do Decreto Federal n.º 9.508/2018, a divulgação do Resultado Final do Certame ocorrerá em duas listas: a primeira contendo exclusivamente a classificação nominal dos candidatos aprovados que concorrem às vagas reservadas e a segunda contendo a classificação geral de todos os candidatos aprovados (incluindo a ampla concorrência e os candidatos às vagas reservadas).

125. Serão publicados, no Diário Oficial do Município (ou Órgão de Imprensa Oficial) e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de **Matos Costa**:
a) Extrato de abertura do certame;
b) Resultado Final do Certame;
c) Decreto de Homologação.

126. O **Instituto DOM** disponibilizará, em caráter integral, em seu endereço eletrônico oficial:
a) Edital de Abertura;
b) Aditivos/Erratas/Retificações e Edital Retificado (quando houver);
c) Editais de convocação para a realização das etapas de avaliação do certame;
d) Resultados preliminares e finais;
e) Gabaritos preliminares e definitivos;
f) Resultados do julgamento dos recursos interpostos;
g) Notas de Esclarecimento e/ou Comunicados Oficiais;
h) Demais atos administrativos pertinentes à execução do certame.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

127. Será admitida a impugnação ao Edital normativo do certame interposta formalmente, por escrito, **até o 3º (terceiro) dia corrido contado da data de sua publicação**. A impugnação será julgada pela **Câmara Municipal**, ouvido o **Instituto DOM**, no que couber.
a) A impugnação deverá ser dirigida à **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa** e encaminhada exclusivamente para o e-mail **contato@institutodom.com**.

128. Os recursos contra o gabarito preliminar e os resultados preliminares serão interpostos no prazo improrrogável de **2 (dois) dias úteis contados** a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do ato correspondente.
a) Os recursos devem ser encaminhados obrigatoriamente via **Área do Candidato**, sendo sumariamente desconsiderados os documentos ou pedidos enviados por outros meios.

129. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame que não tenha sido resolvida no âmbito administrativo, o **foro competente é o da Comarca do Município de Matos Costa**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

130. Nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, é assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases deste certame, devendo a interposição de recursos observar estritamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades (Anexo II).

131. As decisões das instâncias recursais não excluem o poder de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do STF, tampouco afastam a garantia de inafastabilidade da apreciação judicial.

132. Caberá recurso fundamentado contra:
a) O indeferimento da inscrição ou erros materiais em dados pessoais cadastrados;
b) O indeferimento do pedido de atendimento especial e de concorrência na condição de reserva de vagas (ex: PcD);
c) As questões da prova objetiva e respectivos gabaritos preliminares;
d) Os resultados preliminares de todas as fases e etapas do certame;
e) A totalização dos pontos obtidos na prova objetiva, restrita a erros materiais de cálculo ou apuração;
f) Demais decisões proferidas durante o certame que tenham repercussão direta na esfera de direitos dos candidatos.

133. Do recurso contra o **indeferimento da inscrição ou retificação de dados cadastrais**:
a) Deverá ser encaminhado via **Área do Candidato**, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

134. Do recurso contra o **indeferimento de atendimento especial, jurado, nome social ou de reserva de vagas**:
a) Os recursos deverão apresentar argumentação lógica e consistente, acompanhada da devida fundamentação legal e documental pelo candidato.

135. Dos recursos interpostos contra os **gabaritos preliminares e os resultados preliminares de todas as etapas de avaliação** do certame, observar-se-ão as seguintes disposições:
a) Cada candidato poderá interpor apenas 01 (um) recurso por questão da **Prova Objetiva**;
b) Avaliação/objeto contestado devem estar devidamente fundamentados de forma individualizada;
c) O sistema eletrônico de interposição garantirá o sigilo do recorrente, de modo a impedir sua identificação por parte do **Instituto DOM** durante a análise do mérito, assegurando a imparcialidade do julgamento;
d) Os recursos, independentemente da etapa, deverão apresentar argumentação técnica, lógica e consistente, acompanhada da previsão editalícia que embase o questionamento e, quando couber, da indicação bibliográfica ou legislação pertinente;
e) **Na Prova Objetiva:** Se do exame do recurso resultar a anulação de questão de múltipla escolha, a pontuação a ela correspondente será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem interposto recurso administrativo ou de decisão judicial;
f) **Na Prova Objetiva:** Havendo alteração do gabarito oficial preliminar, seja de ofício pelo **Instituto DOM** ou por força de provimento de recurso, as provas de todos os candidatos serão corrigidas exclusivamente de acordo com o gabarito oficial definitivo;
g) O recurso deverá restringir-se à aplicação equivocada dos critérios de avaliação previstos neste Edital ou erro material de anotação, sendo expressamente vedado o pedido de refazimento da prova, de nova tentativa de execução ou de reaplicação do teste sob qualquer alegação;
h) A reanálise recursal restringir-se-á única e exclusivamente aos documentos tempestivamente enviados pelo candidato no período de inscrições, sendo sumariamente vedada a anexação, o envio ou a complementação de novos documentos na fase recursal.
i) Como regra geral, não há obrigatoriedade normativa ou editalícia de gravação em vídeo, áudio ou fotografia das etapas avaliativas do certame por parte do Instituto DOM ou da Câmara Municipal de Matos Costa, não podendo o registro audiovisual ser exigido previamente pelos candidatos da ampla concorrência como critério de avaliação ou base para fundamentação de

recursos. Ressalvam-se expressamente a esta regra as provas realizadas por candidatos com deficiência (PcD) que tiverem deferido o atendimento especializado com necessidade de intermediação humana, especificamente o auxílio de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou de Ledor.

136. Serão liminarmente indeferidos os recursos que:
- a) Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- b) Apresentarem teor ilegível ou incompreensível;
- c) Não estiverem devidamente fundamentados bibliográfica e/ou legalmente (quando couber);
- d) Não apresentarem argumentação lógica e consistente;
- e) Forem interpostos de forma coletiva;
- f) Versarem sobre mais de uma questão no mesmo formulário ou campo de preenchimento, sendo obrigatória a interposição individualizada por questão ou tema da etapa de avaliação;
- g) Desrespeitem a Banca Examinadora, a empresa organizadora ou a **Câmara Municipal**;
- h) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital.

137. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada conforme previsto neste Edital e disponibilizada no endereço eletrônico oficial do **Instituto DOM;**

138. Os recursos serão submetidos à análise técnica fundamentada do Instituto DOM, cabendo a decisão administrativa final ao **Comissão Fiscalizadora do Certame**. A decisão deverá ser motivada, podendo adotar expressamente os fundamentos da manifestação técnica da banca examinadora, e será divulgada pelo meio previsto neste Edital, sem prejuízo do exercício da autotutela administrativa e do controle pelos órgãos competentes.

139. **Havendo interposição de recursos idênticos por múltiplos candidatos sobre uma mesma questão ou objeto, o Instituto DOM poderá emitir uma única resposta padronizada para atender coletivamente ao tema questionado, sem prejuízo da análise individualizada de mérito de cada requerimento.**

CAPÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO

140. A homologação do certame é ato administrativo de competência exclusiva da **Câmara Municipal**, consubstanciada após a entrega do Resultado Final do Certame pelo **Instituto DOM**, atestando a regularidade formal e legal de todas as fases do certame.

141. A homologação do certame dar-se-á por meio de Decreto Executivo emitido pelo **Presidente da Câmara**, o qual será devidamente publicado no **Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal**, ressaltando-se que **não há obrigatoriedade legal ou editalícia de publicação do referido ato ou de seu extrato no endereço eletrônico do instituto DOM**, cabendo exclusivamente aos órgãos oficiais da **Câmara Municipal** a publicidade de atos pós-homologação.

142. A publicação do Decreto de Homologação constitui o termo inicial para a contagem do prazo de validade do certame, nos termos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DA VAGA

143. A **nomeação** é o ato administrativo formal que materializa o chamamento do candidato aprovado. A **posse**, por sua vez, é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes da função pública, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

144. A convocação oficial para o provimento da vaga dar-se-á, de forma exclusiva e vinculante, por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.
- a) O envio de comunicados complementares via e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) possui caráter meramente subsidiário e informativo. O não recebimento de tais mensagens, por qualquer motivo, não substituirá a publicação oficial nem justificará a inobservância dos prazos legais pelo candidato.

145. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, após a homologação do Resultado Final do Certame, acompanhar as publicações no Órgão de Imprensa Oficial da **Câmara Municipal**.

146. Previamente à posse, **todos** os candidatos **nomeados** (ampla concorrência e cotas) deverão ser submetidos a exame médico admissional, de caráter eliminatório, realizado por junta médica ou Médico do Trabalho designado pela **Câmara Municipal**, que emitirá laudo atestando a aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo.

147. Tratando-se de candidato aprovado nas vagas destinadas a **Pessoas com Deficiência (PcD)**, este será submetido, além do exame de aptidão geral, à perícia médica específica promovida pela Câmara, que terá decisão terminativa sobre:
- a) A confirmação da qualificação e do enquadramento legal do candidato como pessoa com deficiência, nos estritos termos da legislação de regência.

148. Das disposições e efeitos da perícia específica para **candidatos PcD**:
- a) O candidato cuja deficiência não for atestada pela perícia médica oficial terá sua nomeação na cota específica tornada sem efeito. Neste caso, o candidato não será eliminado do certame, mas retornará à lista de classificação de ampla concorrência, sendo sua nomeação condicionada à sua nota e posição geral;
- b) Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), é expressamente vedada a eliminação preliminar do candidato com deficiência fundada em juízos abstratos de incompatibilidade funcional emitidos na perícia médica admissional;
- c) A avaliação definitiva da compatibilidade entre a deficiência apresentada e o exercício das atribuições essenciais do cargo será realizada no curso do estágio probatório, por equipe multiprofissional e interdisciplinar da Câmara Municipal, devendo-se considerar, obrigatoriamente, a viabilidade das adaptações razoáveis, as condições de acessibilidade e o fornecimento de tecnologias assistivas pertinentes e cabíveis no posto de trabalho;
- d) O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, mesmo após a oferta e o emprego de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, tiver sua aptidão funcional julgada incompatível com o exercício pleno e seguro das atribuições do cargo pela equipe multiprofissional, será exonerado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- e) A deficiência comprovada no ato do ingresso não poderá, em nenhuma hipótese, ser arguida no futuro como justificativa para a concessão de aposentadoria por invalidez.

149. Caberá recurso administrativo contra a decisão proferida pela perícia médica ou pela equipe multiprofissional da Câmara Municipal, observados os prazos, trâmites e instâncias previstos na legislação aplicável e no respectivo ato de convocação para a posse.

150. O candidato aprovado que, quando da convocação oficial, não tiver interesse imediato em tomar posse, poderá requerer sua reclassificação para a última posição na lista de aprovados do respectivo cargo (pedido de final de fila).

a) O benefício previsto no *caput* poderá ser requerido uma única vez, mediante formulário próprio, protocolado formalmente junto à **Câmara Municipal**, dentro do prazo legal estipulado para a posse;

b) O candidato reclassificado para o final de fila será **nomeado** apenas se houver o esgotamento dos demais candidatos aprovados, a critério e necessidade da **Câmara Municipal**, durante o prazo de validade do certame.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

151. O presente Edital constitui a norma reguladora deste certame, consubstanciando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, possuindo força normativa e entrando em vigor na data de sua publicação oficial.

152. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto neste Edital, consideradas suas retificações, possuem direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do certame, observadas a ordem de classificação e as regras de reserva de vagas. A nomeação dos candidatos classificados além desse quantitativo ou integrantes do cadastro de reserva observará as necessidades do serviço público e a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardadas as hipóteses de direito subjetivo à nomeação reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Compete à Administração Municipal definir o momento das nomeações durante o prazo de validade do certame, respeitados os direitos assegurados aos candidatos, vedada a preterição indevida e a utilização de justificativas genéricas para afastar o direito à nomeação dos aprovados dentro das vagas ofertadas.

153. Fica expressamente vedada a participação neste certame do diretor-presidente do **Instituto DOM**, bem como dos membros da **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa**.

a) A vedação estende-se aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, das pessoas indicadas no *caput*, a fim de garantir a lisura, a impessoalidade e a moralidade administrativa;

b) Constatada a infração a esta regra a qualquer tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, suas provas anuladas ou, se constatado o vínculo após a homologação ou **posse**, o ato administrativo de **nomeação** será declarado nulo de pleno direito, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

154. A **Câmara Municipal de Matos Costa/SC**, com base no poder de autotutela administrativa (Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal), poderá anular este certame por vício insanável de legalidade, ou revogá-lo por motivo superveniente de conveniência e oportunidade (interesse público devidamente justificado), respeitados os direitos adquiridos e o devido processo legal.

a) Na hipótese de anulação ou revogação integral do certame, ficará assegurada aos candidatos a devolução administrativa do valor integral recolhido a título de taxa de inscrição, mediante procedimento próprio a ser divulgado pela banca organizadora.

155. O tempo de guarda de todos os documentos físicos e digitais relacionados a este certame observará o prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da homologação do Resultado Final do Certame.

156. Todos os Aditivos, Erratas, Retificações, Notas de Esclarecimento e Editais de Convocação ou Complementares, uma vez publicados de forma oficial, integram este Edital para todos os fins de direito, possuindo igual força normativa.

157. Os casos omissos, duvidosos e os eventuais problemas não previstos expressamente neste Edital serão resolvidos pelo **Instituto DOM**, em conjunto com a **Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa**, observados os princípios gerais do Direito Administrativo.

Matos Costa – SC, 26 de outubro de 2026.

José Vilmar Cordeiro
Vereador e Presidente da Câmara

ANEXO I
QUADRO GERAL DE VAGAS:
RELAÇÃO DOS CARGOS, VAGAS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E PRÉ-REQUISITO

Tabela 1 – Relação dos cargos, vagas, escolaridade, carga horária, remuneração e valor da inscrição

Cód.	Cargos	Vagas Imediatas		Vagas (Cadastro Reserva)		Pré-requisito	Carga horária	Remuneração	Taxa de inscrição
		Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência				
101	Auxiliar de Serviços Gerais	1	-	Atingir a média na Prova Objetiva	-	Ensino Fundamental	40h/semanais	R$ 1.748,23	R$ 120,00
201	Auxiliar Administrativo	1	-	Atingir a média na Prova Objetiva	-	Ensino Médio	40h/semanais	R$ 2.551,51	R$ 140,00
301	Contador	1	-	Atingir a média nas Provas Objetiva + Prática	-	Ensino Superior em Contabilidade + Registro no respectivo Conselho de Classe.	15h/semanais	R$ 4.209,63	R$ 160,00

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Tabela 1: Cronograma do certame

Atividade	Datas e Prazos
Período de inscrição	**26 de outubro até 26 de novembro de 2026**
Local de inscrição	www.institutodom.com
Impugnação do edital	Até o 3º (terceiro) dia corrido à data de publicação do Edital
Solicitação de isenção	26 até 28 de outubro de 2026
Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição	3 de novembro de 2026
Recursos contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	Dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Resultado pós-recurso da solicitação de isenção da taxa de inscrição	Até 9 de novembro de 2026
Período de envios documentos para Prova de Títulos	**26 de outubro até 26 de novembro de 2026**
Solicitação de atendimento diferenciado e envio de documentos para comprovação de atendimento diferenciado, jurado e/ou reserva de vagas	26 de outubro até 26 de novembro de 2026
Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, atendimento diferenciado, jurado e/ou reserva de vagas	2 de dezembro de 2026
Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, atendimento diferenciado, jurado e/ou reserva de vagas	Dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Resultado pós-recurso da solicitação de inscrição regular, atendimento diferenciado, jurado e/ou reserva de vagas	Até 11 de dezembro de 2026
Convocação para a Prova Objetiva	Até 11 de dezembro de 2026
Data da Prova Objetiva	**20 de dezembro de 2026**
Gabarito Preliminar	20 de dezembro de 2026 após as 19h00
Recurso contra o Gabarito Preliminar	Dois dias úteis após a publicação do gabarito
Resultado pós-recursos do Gabarito Preliminar	Até 8 de janeiro de 2027
Resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos	11 de janeiro de 2027
Recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e Prova de Títulos	Dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Resultado pós-recursos da Prova Objetiva e Prova de Títulos	Até 15 de janeiro de 2026
Convocação para a Prova Prática	Até 15 de janeiro de 2026
Data da Prova Prática	**24 de janeiro de 2026**
Resultado preliminar da Prova Prática	26 de janeiro de 2026
Recurso contra resultado preliminar da Prova Prática	Dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Resultado pós-recursos da Prova Prática	Até 29 de janeiro de 2026
Resultado Final do Certame	Até 29 de janeiro de 2026
Homologação	**29 de janeiro de 2026**